



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº
(ao PL 1952/2019)

Suprimam-se os arts. 6º-A, 11-A, 16-A e 16-B todos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, como proposto pelo art. 3º do Projeto; e ainda, acrescente-se o seguinte art. 16-A ao Projeto de Lei nº 1.952, de 2019, nos termos a seguir:

“**Art. 16-A** Os benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia serão reduzidos em, no mínimo, 10% (dez por cento) a partir de 2026.

§ 1º Os percentuais de redução poderão ser diferenciados por setor econômico, desde que o montante total da redução alcance os percentuais mínimos estabelecidos no *caput*.

§ 2º Ficam excluídos da redução prevista neste artigo os benefícios mencionados no § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, sem prejuízo do cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos.

§ 3º Fica vedada a concessão de novos benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia, assim como a prorrogação dos já existentes, salvo se a medida for acompanhada da redução simultânea de outros benefícios de mesma natureza e em valor equivalente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade retirar da proposta original o aumento de impostos, substituindo-o pela redução dos gastos tributários, medida muito mais justa diante do quadro atual. O governo federal já promoveu uma elevação expressiva da carga tributária, com medidas arrecadatórias que resultaram em mais de R\$ 430 bilhões adicionais nos últimos anos.



Portanto, insistir em novos aumentos de impostos é penalizar ainda mais uma sociedade que já arca com uma das maiores cargas tributárias do mundo em desenvolvimento.

O caminho correto é rever os gastos tributários, que foram majoritariamente criados entre 2003 e 2015, e ultrapassam centenas de bilhões de reais anuais e, em grande parte, não possuem comprovação de efetividade econômica ou social. Esses benefícios, concentrados em setores específicos, representam privilégios fiscais custeados por toda a população.

A reorientação desses recursos para custear a isenção do Imposto de Renda até R\$ 5.000,00 amplia a justiça fiscal, corrige distorções e devolve renda diretamente às famílias de forma mais ampla e equitativa.

Dessa forma, a presente emenda promove maior equilíbrio entre arrecadação e despesa e impede que o cidadão comum continue sendo usado como fonte permanente de ajuste fiscal.

Sala das sessões, 9 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

